

Lei n.º 396/89

Autouza o Executivo Municipal a Contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, o fornecimento de energia elétrica.

O povo do Município de São José do Rio Preto, por seus representantes, decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios Municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação Federal em vigor.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quanto, portanto, a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a Cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 30 de novembro de 1989.

O Prefeito:IVALDO F. DE S. SILVA